

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br

Quinta-feira, 16 de fevereiro de 2017

Ano XII | Edição nº 761

Página 1 de 17

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Atas de registro de preço	8
Atos Administrativos	11
Notificações	11
PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA	12
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Superintendência de Água e Esgoto	13
Notificações	13
Horários de Ônibus	15

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.catanduva.dioe.com.br As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.catanduva.dioe.com.br

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.062, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.017

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, atendendo ao contido no Processo Protocolado sob nº 4.771, de 02 de fevereiro de 2.017, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada Audiência Pública para eleição dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano nos termos da Lei Complementar nº 0355, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Audiência Pública será realizada no dia 09 de março de 2017 na Prefeitura de Catanduva das 19:00h às 22:00 h.

Art. 3º Audiência Pública tem como objetivos específicos a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal do Desenvolvimento Urbano representantes da Sociedade Civil.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes serão eleitos conforme a divisão de segmentos e territórios descritos na Lei Complementar 0355/2006, art. 147.

Parágrafo Único. No momento da inscrição para a Audiência Pública, os participantes deverão se identificar como pertencentes a um dos seguintes segmentos:

- a) Território 1;
- b) Território 2;
- c) Território 3;
- d) Território 4;
- e) Território 5;
- f) Território 6;

- g) Território 7;
- h) Território 8;
- i) Movimento popular/comunitário;
- j) Setor Empresarial/privado;
- k) Setor Educacional;
- l) Entidades de Classe;
- m) ONGs, entidades assistencialistas ou entidades religiosas.

.,Art. 5º A eleição dos delegados será realizada separadamente por cada segmento.

§ 1º – Os candidatos apresentarão suas candidaturas e os motivos pelo qual devem ser eleitos.

§ 2º – Se houver entre o grupo, no prazo de 30 minutos, um consenso daqueles que devam ser os representantes do segmento, lavrar-se em ata com assinatura de todos os votantes. Se não houver consenso, os presentes optarão pela votação secreta ou aberta.

§ 3º – No caso da eleição dos segmentos do movimento comunitário/associações de bairro, será realizada primeiramente a eleição dos 8 delegados representante do território e em seguida os representantes do segmento da mesma forma acima descrita.

§ 4º – Caso houver empate para a representação da última vaga de um segmento, deverá ser eleita apenas entre os dois empatados.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS
13 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

Código Localizador: LE1V6LNG



DECRETO Nº 7.063, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.017

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SILVIO SALLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso do Estádio Municipal Silvio Salles, mediante ato oneroso, para eventos de natureza esportiva, incluindo treinamentos, na forma fixada neste Decreto.

Art. 2º Para a utilização do Estádio Municipal Silvio Salles deverá ser assinado Termo de Permissão de Uso, cujo modelo segue anexo.

Art. 3º A presente permissão de uso é ato discricionário, unilateral e expedido a título precário, competindo à Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo a decisão sobre o deferimento do pedido de uso.

§ 1º - O proponente permissionário deverá protocolar pedido de uso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Excepcionalmente, o prazo acima estipulado poderá ser reduzido a critério da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, em razão da urgência na realização do evento.

§ 3º - Em se tratando de jogos de futebol, no ato do pedido deverá ser apresentado o calendário de jogos oficiais e extraoficiais.

Art. 4º. Os valores a serem cobrados pelo uso do Estádio Municipal Silvio Salles serão estabelecidos em Unidade Fiscal de Referência de Catanduva -UFRC, conforme segue:

I – 50 UFRC por dia de treinamento;

II – 50 UFRC por dia de evento além do percentual de 2% (dois por cento) da renda bruta auferida pela bilheteria.

§ 1º - Os eventos realizados pelo permissionário sem venda de ingressos, mas com doação de alimentos, roupas ou outros donativos, terão 20% (vinte por cento) do que for arrecadado destinado ao Fundo Municipal de Solidariedade de Catanduva.

Decreto nº 7.063, de 15 de fevereiro de 2.017

§ 2º - Ficará a encargo do permissionário o pagamento de água e energia elétrica utilizadas nos dias de uso do

estádio, que serão cobradas em conformidade com a medição auferida.

Art. 5º. Poderão ser dispensados do pagamento pelo uso do Estádio Municipal Silvio Salles:

I – as entidades sem fins lucrativos, quando do desenvolvimento de atividades esportivas de caráter amador ou com finalidade específica de atendimento a pessoas de mais de 60 (sessenta anos) ou portadores de necessidades especiais;

II – os entes e/ou organizações de caráter eminentemente esportivos que promovam eventos integrantes do calendário da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo.

Parágrafo único - A dispensa prevista no caput não se estende ao consumo de água e energia elétrica.

Art. 6º. Os valores estabelecidos pelo uso do Estádio Municipal Silvio Salles deverão ser recolhidos em guia própria em favor da Prefeitura Municipal de Catanduva, antes de sua utilização.

Art. 7º. Todos os alvarás e/ou licenças necessárias à realização do evento são de responsabilidade do permissionário, que deverá providenciá-las junto aos órgãos competentes.

Art. 8º. Fica o Permissionário civilmente responsável pelos danos causados por si, seus empregados e/ou funcionários, notadamente quanto à observância das normas e posturas municipais, além de qualquer ocorrência no interior do Estádio, em especial quando da realização de jogos e eventos, responsabilizando-se ainda pela segurança dos presentes.

Art. 9º. A Municipalidade não se responsabilizará por qualquer pagamento devido pelo autorizado a terceiros, nem responderá por eventual transgressão legal por ele praticada.

Art. 10. O Permissionário deverá manter o Estádio Municipal, em perfeito estado de conservação e higiene, não sendo permitida qualquer alteração no aspecto ou na disposição das instalações principais ou acessórias, sem autorização expressa da administração, devendo entregá-lo ao Município, após a sua devida utilização, nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 11. Constatado qualquer dano material decorrente do uso do Estádio Municipal Silvio Salles, o permissionário deverá arcar com os custos dos reparos necessários.



Art. 12º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL SILVIO SALLES

O Município de Catanduva, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.122.603/0001-02, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, nesta cidade de Catanduva – Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, Sr. _____, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado e /ou física, devidamente inscrita no CNPJ/MF _____, estabelecida na Rua _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo _____, com supedâneo no Decreto Municipal nº _____, têm entre si, justo e acertado o presente Termo de Responsabilidade.

Cláusula 1ª. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso, a utilização, a título precário e oneroso, do Estádio Municipal Silvio Salles, situado na _____.

Cláusula 2ª. DA DESTINAÇÃO

2.1. O imóvel cedido por meio do presente instrumento destina-se a eventos de natureza esportiva, incluindo treinamentos.

Cláusula 3ª. DO PRAZO

3.1. A utilização do imóvel será permitida pelo período de / prazo de _____, a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Permissão de Uso.

Cláusula 4ª. DA TAXA DE OCUPAÇÃO

4.1. A título de Taxa de Ocupação, a permissionária

se obriga a pagar à Permitente, a importância de R\$ _____.

4.2. O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Prefeitura Municipal de Catanduva, com até 05 dias de antecedência da utilização, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Permitente.

4.3. A ocorrência de qualquer atraso quanto ao recolhimento da Taxa de Ocupação, ensejará o pagamento de multa de _____% do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês.

4.4. A inadimplência superior a 30 (trinta) dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e energia, ensejará, a critério da Administração, as seguintes medidas:

- A) Revogação imediata da Permissão de Uso.
- B) Determinação da desocupação do imóvel no prazo de 10 dias.
- C) Inscrição do Permissionário na Dívida Ativa Municipal.

Cláusula 5ª. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Manter em perfeito estado de limpeza e conservação o imóvel cedido pela presente Permissão de Uso.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades comerciais, não havendo vínculo ou subordinação à permitente.

5.3. Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da permitente pelas benfeitorias realizadas.

5.4. Certificar-se, antes do uso, de todas as condições do Estádio e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, não sendo levadas em consideração reclamações posteriores conseqüentes do desconhecimento das condições existentes.

5.5. Garantir a segurança geral do evento, com abordagem nos portões para apreensão de possíveis armas e instrumentos cortantes que forneçam perigo as pessoas presentes.

5.6. Proibir a entrada e a venda de todo e qualquer tipo de bebida alcoólica na entrada e no interior do Estádio.



5.7. O local cedido será de utilização exclusiva da Permissionária, a quem competirá o direito de tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização por terceiros.

5.8. Providenciar junto aos órgãos competentes todos os alvarás e/ou licenças necessárias à realização do evento.

5.9. É de inteira responsabilidade da Permissionária os danos causados a terceiros, sejam eles danos materiais e/ou danos morais, advindos do trabalho realizado, incluindo a ação ou omissão de seus empregados, não podendo, em hipótese alguma, imputar, solidária ou subsidiariamente, quaisquer responsabilidades a Permitente.

5.10. A Permissionária fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores públicos no exercício de suas atribuições/fiscalizações, atendendo prontamente as exigências que lhe forem formuladas.

CLÁUSULA 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

6.1. Caberá a Permitente promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso.

6.2. A Permitente reserva-se o direito de a qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, valendo-se de profissionais de seu corpo técnico.

CLÁUSULA 7ª. DA RESCISÃO

7.1. O não cumprimento das Cláusulas deste Termo pela Permissionária ensejará a Permitente o direito de revogação imediata do presente instrumento, independentemente de notificação judicial, sem que assista o Permissionário o direito de retenção, protesto ou qualquer indenização.

7.2. Poderá ainda o presente Termo ser revogado a qualquer tempo, no interesse da Administração, sem qualquer direito à indenização à Permissionária, bem como na ocorrência das seguintes situações:

a) A inadimplência superior a 30 dias da taxa de ocupação e dos valores relativos ao consumo de água e energia, nos termos da cláusula 4.4.

b) Transferências, sublocações, cessões totais ou parciais, ou outras modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso.

7.3. Revogada esta Permissão de Uso o Permissionário obriga-se a desocupar a área objeto da presente Permissão de Uso e a devolvê-la à Permitente, com as

eventuais benfeitorias realizadas, em perfeita condição de uso, assumindo total responsabilidade pelos reparos eventualmente necessários.

CLÁUSULA 8ª. DO FORO

8.1. As divergências oriundas do presente Termo de Permissão de Uso não resolvidas administrativamente, serão dirimidas no foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Por estarem inteiramente de acordo com as disposições estipuladas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Catanduva, ____ de _____ de 2017.

Prefeitura Municipal de Catanduva

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Código Localizador: ZZKLVSXN

Portarias

PORTARIA Nº 56.867, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

APOSENTA, POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, O FUNCIONÁRIO ALDO ANTONIO DIAS.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 1.099/17, de 11 de janeiro de 2017, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alínea "b", e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 03 de abril de 2017, o Funcionário ALDO ANTONIO DIAS - R.G. nº 8.636.189, no cargo de "Vigia", que conta com 14 (dezenove) anos, 09(nove) meses e 29 (vinte e nove) dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 021/2017, expedida em 12 de janeiro de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço,



percebidos mensalmente, à razão de 5.409/12.775 (cinco mil, quatrocentos e nove; doze mil, setecentos e setenta e cinco avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pelo Funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA AP. G. ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

Adm/olga.

JMP/olga.

Código Localizador: S88U/K1C

PORTARIA Nº 56.868, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

APOSENTA, POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, O FUNCIONÁRIO BENTO ALVES DE LIMA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 41.971/16, de 22 de dezembro de 2.016, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alínea “b”, e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 12 de março de 2017, o Funcionário BENTO ALVES DE LIMA - R.G. nº 5.692.116, no cargo de “Motorista de Veículos Pesados”, que conta com 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 540/2016, expedida em 26 de dezembro de 2.016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais

ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 3.716/12.775 (três mil, setecentos e dezesseis; doze mil, setecentos e setenta e cinco avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Dos proventos percebidos pelo Funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA AP. G. ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

Adm/olga.

Código Localizador: G/CWVP+D

PORTARIA Nº 56.875, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.017

APOSENTA, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, A FUNCIONÁRIA VERA LUCIA FERRAZ TARSITANO

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 41.944, de 22 de dezembro de 2016, tendo em vista o Artigo 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e em conformidade com as demais disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir de 13 de fevereiro de 2017, a funcionária Vera Lucia Ferraz Tarsitano - RG: 8.493.682-4, no cargo efetivo de “Psicólogo”, com 30 (trinta) anos e 27 (vinte e sete) dias, completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 544/2016, expedida em 26 de dezembro de 2016, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais calculados sobre o nível VIII, Grau “L”, 25% (vinte e cinco por cento) de



adicional por tempo de serviço, R\$ 1.855,66 (hum mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), referentes a incorporação do artigo 108 LOM, R\$ 474,66 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), referentes à incorporação da média de horas extras, 5%(cinco por cento) gratificação de Nível Universitário e sexta parte.

Dos proventos percebidos pela funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Os esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA AP. G. ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

Adm/olga.-

Código Localizador: NA2XKPD/

Publicação

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 56.874, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017 – COLOCA A FUNCIONÁRIA NELMA MARIA ALVES À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA – GRUPOS DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Código Localizador: G565FPR6

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO FRANCÊS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a suspensão sine die do presente procedimento licitatório. Catanduva, 15 de fevereiro de 2.017 – Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PÃO FRANCÊS PARA DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 03/03/2017 ÀS 10:30 HORAS. DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 03/03/2017 ÀS 11:00 HORAS. O edital completo encontra-se disponível: no site do Banco de Brasil: www.bb.com.br, opção Licitações; diretamente em www.licitacoes-e.com.br; e site do Município www.catanduva.sp.gov.br, opção Licitações. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva – Seção de Licitação – 2º Andar, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 – Centro – Catanduva-SP ou, através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 15/02/2017. AFONSO MACCHIONE NETO – PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: I8CB7EUJ

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TALHA ELÉTRICA COM TROLLEY ELÉTRICO PARA ELEVATÓRIA DE ESGOTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, DESTINADO



EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Entrega e abertura das propostas e documentos: dia 03/03/2017 AS 09:00 horas.

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Catanduva, 16 de fevereiro de 2017 – Marcos Augusto Jardim – Superintendente.

Código Localizador: XX1Z/C2W

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2016/10/32371 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 223/2016 REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO N.º 223/2016 REGISTRO DE PREÇOS DE VACINA V8 E V4 PARA USO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Engenheiro, AFONSO MACCHIONE NETO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva/SP, e a empresa RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.615.439/0001-21, com sede à Rua José Rodrigues Cordeiro, nº 6-33, Jardim Tangara, CEP 17.035-220, na cidade de Bauru - SP, neste ato representada por RODRIGO GAGLIARDI HARA, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 32.541.519-5, e inscrito no CPF sob nº 310.101.588-05, residente à Rua José Rodrigues Cordeiro, nº 6-33, Jardim Tangara, CEP 17.035-220, na cidade de Bauru – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é

parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE VACINA V8 E V4 PARA USO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 223/2016.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido de para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com



a necessidade de consumo.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de até 5 dias úteis para efetuar a entrega.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora, devendo realizar a troca no prazo solicitado.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta:

RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP, Conta nº7650-3, Agência 6919-1, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de

todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com



o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 10 de fevereiro de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI – EPP



RODRIGO GAGLIARDI HARA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000260/16 PREGÃO ELETRÔNICO

316595 RODRIGO GAGLIARDI HARA EIRELI - EPP

Cnpj: 17.815.439/0001-21

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	040.001.216	VACINA CANINA V8	DS	600	19,30	11.580,00
2	040.001.217	VACINA FELINA V4	DS	600	22,22	13.332,00
Valor Total Geral:						24.912,00
Valor Total da Licitação:						24.912,00

Código Localizador: RPGL5MH0

Atos Administrativos

Notificações

Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, conforme segue abaixo, fica o proprietário do imóvel notificado a providenciar o reparo ou a confecção de calçada e/ou muro de fecho no passeio público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste.

Nome Prop./Resp.	Endereço do imóvel	Cadastro	Notif
Rogério Aparecido Ferreira	Rua Taquaral, 0	50567010	2291

Infrigência: Art. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 194 de 23 de Abril de 2002.

Penalidade: Art. 4º, § 5º, e Art. 5º da Lei Complementar nº 0194 de 23 de Abril de 2002.

Rafael Antônio Iori Ferreira

Fiscal de Posturas

Código Localizador: GAPL5/LF



CONSELHO TUTELAR

CONSELHO TUTELAR

O **Conselho Tutelar** é uma autoridade pública colegiada, do Município, composta por cinco pessoas comissionadas por organizações representativas da população, para corrigir condutas desviantes que ameçam ou violam direitos de crianças e adolescentes.

*De segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h*

3521 - 6040

9605-1483 (PLANTÃO)



PODER LEGISLATIVO DE CATANDUVA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO A INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA.

CONTRATADA: CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA.

VALOR MENSAL: R\$ 8.362,38

ALOR TOTAL: R\$ 100.348,61

Base Legal: art. 57, II e art. 65, § 1º; da Lei Federal nº 8.666/93, e demais alterações posteriores.

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original estabelecido.

Código Localizador: PR60C6V0

GUARDA CIVIL MUNICIPAL



NOVO
TELEFONE:

153



Superintendência de Água e Esgoto

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

3961	3979	3981	3983	591269	9046337	3994
4171	9047602	4016	4028	4030	4031	3125
4167	4112	9046940	4070	4075	4086	44540
4098	4103	4139	44558	19492	21818	22402
22384	22386	24361	22037	9042868	29315	2125
3670	3685	3821	19595	22264	9041191	9041239
9041196	4209	4213	9044726	4207	4428	9047902
9043215	4385	9049823	4440	589697	589699	4273
4282	4286	4294	4303	4313	591332	4344
44679	4347	4389	4358	4360	4362	4369
9043489	4446	3796	3808	3813	3823	3822
3866	3840	3876	3847	3855	3873	3878
44767	9040598	4776	4515	4582	4604	4610
4627	4635	4647	44743	591107	4667	4476
4673	588039	4459	4785	44785	44778	4740
588867	4788	9048488	19803	19793	19928	9043029
19926	19903	19907	19937	19921	44755	19600
44958	590314	590325	590294	590326	590327	44954
4815	4822	4844	4858	5087	4888	4894
44979	4900	4901	9049479	9041055	9041054	4924
5036	4929	5039	4450	9042630	4967	4969
4970	4975	5076	5066	4979	5077	5043
9048324	19829	19696	19776	5508	5511	588743
9045589	5518	5522	589463	5592	19505	3390
3396	3397	590590	3408	3520	3522	3524
3540	5092	5094	5097	9049139	5111	589213
5147	9041210	5157	5199	5214	5216	5223
5237	5292	45079	5303	45072	5634	5774
9053507	5649	45338	5784	5696	5788	9043294
5832	3074	5747	19377	19402	19394	19403
9044686	19396	5625	5344	5560	5351	5353
5358	5363	5561	5391	5571	5435	5535
5437	5441	5457	5458	5559	9047516	5601
5484	5489	5492	5545	5496	9046477	149
78	58	31	91	65	9042061	9042064
36	37	43	44	41156	63	47
49	50	53	6013	5850	5862	5865
5880	5897	6041	6011	6031	5941	5950
588497	5997	5994	6007	6017	6055	6058
6076	6084	6139	6086	6157	6097	6101
6161	6158	6174	6177	6163		



EMCAa CATANDUVA

EMCAa traça cronograma de trabalho semanal

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao Aedes Aegypti) nessa semana, realizará visita de rotina casa a casa e pendências nos bairros: San Remo, Parque Iracema, Vila Celso, Vila Soto e Jardim América e continuará os trabalhos do ciclo 1 de visitas na Área 3 que compreende os bairros: Parque Iracema, San Remo, Vila Celso, Vila Soto, Monte Líbano, Jardim Paraíso, Jardim América, Jardim Irradiação, além do Cidade Jardim e Jardim Alpino. Nessa fase estão programadas remoção de criadouros e atendimento de denúncias e demandas recebidas por meio do Disk Dengue e da Ouvidoria.

Todo o trabalho do setor, segue em prioridade aos casos suspeitos que chegam notificados, onde se faz delimitação da área dos suspeitos e o bloqueio contra criadouros do mosquito, sendo que nos casos suspeitos de dengue, zika, chikungunya e febre amarela (com morte de macacos), o

MUTIRÃO

O trabalho de eliminação de criadouros tem sido intensificado aos finais de semana. O próximo mutirão está programado para sábado, dia 18 e deve abranger os bairros Parque Glória V e Jardim Vertoni. Ao mesmo tempo, a ação ganha reforço da Equipe Municipal de Saúde, por meio dos agentes comunitários, que estarão mobilizados nos bairros: Bom Pastor, Giuseppe Spina, Anuar Pachá, Jardim Eldorado e Residencial Antonio Zaccaro.

DICA DA SEMANA: Caixas D'Água

Mantenha a caixa d'água limpa e bem fechada. Coloque também uma tela no ladrão para prevenir possíveis criadouros.

OBS: Está sendo efetuada a Campanha da vacinação contra a FEBRE AMARELA em todos os Postos de Saúde. COLABORE.

PREVISÃO DE TRABALHO EM CAMPO

A Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti, estará realizando os trabalhos, conforme abaixo:

Do dia 20/02/2017 ao dia 24/02/2017 (segunda-feira a sexta-feira), os trabalhos da Equipe Municipal de Combate ao Aedes aegypti permanecerá com toda sua equipe realizando visitas de rotina casa a casa e pendências nos bairros: Jardim Paraíso, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Granville, Monte Líbano, Jardim Alpino, Zé Povão e João Righini.

ALERTA

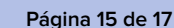
Os visitantes estão encontrando grande quantidade de larvas do mosquito Aedes aegypti nas residências. A Secretaria Municipal de Saúde pede a colaboração da população para eliminar larvas que podem se acumular em locais acessíveis como: bebedouros de animais, plantas, piscinas, ralos pluviais, calhas, lages, chão, entre outros.

OBS: No sábado (11/02/2017), a SUCEN do Estado fez como rotina de seus trabalhos a supervisão dos agentes comunitários de saúde e apoio ao município, na nebulização no Jardim dos Coqueiros I e II, como prevenção contra a transmissão da Febre Amarela.



#MOSQUITONÃO

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.





Município de Catanduva – Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.catanduva.dioe.com.br | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

[illegible]